

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	
<b>Nº:</b> TJ-COI-2021/02152	<b>DATA:</b> 24/02/2021
<b>DE:</b> COORDENACAO DE DISTRIBUICAO	<b>PARA:</b> DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMONIO
<b>ASSUNTO:</b> Compra (material permanente e de consumo)	

À DSP,

Senhor Diretor

Considerando que cabe à CODIS elaborar solicitações para garantir o ressuprimento para atender às necessidades de materiais e equipamentos das Unidades Judiciais e Administrativas do TJBA, respeitando o orçamento do exercício corrente, bem como analisar o consumo de material, visando o estabelecimento de níveis de estoque máximos e mínimos adequados e tendo em vista, que compete a Coordenação de Distribuição fornecer, de forma contínua e ininterrupta, materiais permanentes e de consumo, não permitindo o desabastecimento das unidades do TJBA, solicitamos o encaminhamento do presente à Coordenação de Compras para a disponibilização dos bens elencados na planilha abaixo em caráter emergencial:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	ITEM TABELA	VALOR SAEB	QTD
1	Álcool Etilico em Gel, hidratado, concentração/dosagem 70 graus gl forma de apresentação frasco de plástico, descartável, opaca, embalagem contendo de 5 litros, forma farmacêutica solução, indicação de uso: antisséptico, desinfetante.	un	-	Não consta	250

Impende salientar que dispomos de poucas quantidades desses materiais em estoque para o atendimento das necessidades do Poder Judiciário da Bahia e que consultamos os registros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

da SAEB para eventual aquisição mediante convênio; todavia, não encontramos o objeto elencado em seu acervo.

O caráter emergencial da presente solicitação, justifica-se em razão da necessidade urgente de reabastecimento do almoxarifado para atendimento as inúmeras unidades da capital e dos pedidos das comarcas que não possuem gestora para competente aquisição de forma ágil e diante a ausência de Registro de Preços do TJBA para compra em tempo hábil e das limitações da SAEB para o fornecimento mediante convênio celebrado com esta Corte.

Justificamos a presente solicitação, em razão da necessidade de reabastecimento do almoxarifado, para não pôr em risco as demandas das unidades solicitantes; para o cumprimento ao quanto exposto no **Decreto Judiciário nº 802/2020**, bem como para a assepsia dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e público externo, deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Esclarecemos ainda, que a presente demanda surge em decorrência da ausência de Registro de Preços vigente no histórico do TJBA, de não haver saldo ou registro dos objetos no cadastro da SAEB para aquisição imediata, a fim de não provocar o desabastecimento do almoxarifado ou prejudicar as rotinas das unidades judiciais e administrativas desta Corte.

É importante frisar que em detrimento da eventual baixa na arrecadação dos recursos públicos, em consequência das medias de confinamento e isolamento social, recomendadas pelas principais entidades públicas e sobretudo em conformidade com as orientações ventiladas no **Ato Conjunto nº 006/2020**, disponibilizado no DJE nº 2.591 de 02/04/20, solicitamos a aquisição dos objetos visando apenas atingir a margem de segurança aceitável para não a não interrupção dos serviços essenciais e inadiáveis a esta Corte para assistência das unidades e que cumprimos medidas para a redução, racionalização, contingenciamento, contenção, monitoramento e controle das despesas de pessoal, custeio e investimento no âmbito do Poder Judiciário da Bahia em respeito ao referido Ato.

Informamos ainda, que em cumprimento ao **Decreto Judiciário nº 784**, publicado no DJE nº 1.336, de 12 de dezembro de 2014, analisamos os materiais que constam na Tabela de Preços Referencial da SAEB, com características iguais ou similares aos pleiteados e não constatamos os objetos na referida tabela.

Ressaltamos que o pedido está em conformidade com o **Decreto Judiciário nº 246**, publicado no DJE em 04 de abril de 2016, que determina a contenção de gastos com custeio e investimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Em observância as diretrizes ventiladas no Guia de Contratações Sustentáveis deste Egrégio TJBA, elaborado pelo Núcleo Socioambiental, consoante **Decreto Judiciário nº 813/19** publicado no DJE nº 2.526 de 18/12/19, esclarecemos que o presente expediente foi rigorosamente submetido a referida Resolução, vislumbrando fomentar o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis definidos pelo NUCSA.

A presente demanda está em consonância com as recomendações ventiladas no Decreto Judiciário nº 203/2020 publicado no DJE nº 2.577 de 13/03/2020, acerca da adoção de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

medidas temporárias para a prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) após a classificação de pandemia pela OMS no cenário nacional

Impende salientar, que o quantitativo corresponde à estimativa de distribuição para o exercício de 2021 e foi baseada no relatório emitido pelo SISPAT - Sistema de Controle Patrimonial, informando o uso destes materiais no ano de 2020 e com base nas solicitações das administrações dos prédios da capital, conforme encaminhamos em anexo e elencamos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DISTRIBUIÇÃO 2020	PENDÊNCIA	QTD
1	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL DE 5L	002.035.004	216	Prédios capital	500

Reforçamos que o quantitativo solicitado será para o acolhimento paulatino aos pedidos pendentes de atendimento cadastrados nesta CODIS e que manteremos eventual saldo remanescente em estoque para futuras solicitações:

Cumpre-nos informar, que mantemos os decretos e os relatórios periódicos do SISPAT, armazenados em nosso banco de dados para imediata apresentação, quando solicitado.

Em atenção à orientação deste Tribunal de Justiça da Bahia, acerca da necessidade de indicação do fiscal e suplente nas circunstâncias em que exija Contrato, se porventura este for o caso, gentileza considerar Pablo Átila Martins Castro, Cadastro nº 968.513-8 e Sérgio Antônio Passos Guimarães, Cadastro nº 501.843-9, como fiscal e suplente, respectivamente, referente a eventual aquisição dos objetos da presente solicitação.

Atenciosamente,

**PABLO ATILA MARTINS CASTRO**  
**COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO**

